



MPV 783
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 783, de 2017)

Incluam-se os incisos IV e III, respectivamente, no *caput* do art. 2º e no *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017:

“Art. 2º

.....

IV – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....”

“Art. 3º

.....

III – pagamento da dívida consolidada em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no valor de 1% (um por cento) da receita bruta do mês imediatamente anterior, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

.....”

SF/17928/24437-06



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

JUSTIFICAÇÃO

Para facilitar a adesão dos contribuintes ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e evitar o inadimplemento das obrigações pactuadas, sugerimos a inclusão de dispositivo que permita o parcelamento em função da receita bruta dos contribuintes. Com isso, não se define previamente a quantidade de prestações, de forma que as empresas que aderirem ao PERT terão a real possibilidade de honrar os seus compromissos sem comprometimento das demais obrigações correntes.

Lembramos que a proposta não é inédita, pois foi utilizada no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.

Convicto da relevância desta sugestão, solicitamos a acolhida pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO